



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

URRSC
1/1

C/C:
Sec. Reg. de Turismo, Ambiente e Cultura
Sec. Reg. de Equipamentos e Infraestruturas

Ex.ma Senhora
Diretora Regional do Equipamento Social e
Conservação
Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 4.º Piso
9064 – 506 Funchal

2.03.5197

Enviado por: PROTOCOLO

Governo Regional da Madeira

Sua referência:
2.03.5197
158/26/DSIE

Sua comunicação de:
08/06/2026

Nossa Referência
Processo: 2483/2023
Saída: 13445/2026
Data: 31/08/2026

SRTAC - DROTe
N.: 13445/2026
2026-08-31
SAIDA

ASSUNTO: Frente mar e canalização do troço terminal, incluindo foz 1.ª fase – freguesia e concelho da Ribeira Brava. Pedido de parecer.
Req.: Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação

Na sequência da solicitação da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, relativa ao assunto em epígrafe e face à sua natureza e localização a Direção Regional do Ordenamento do Território procedeu à audição da Direção Regional do Ambiente e Mar, da Capitania do Porto do Funchal, da Alfândega do Funchal, da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e da Câmara Municipal da Ribeira Brava, tendo coligido o seguinte parecer:

A Direção Regional do Ordenamento do Território observou que o principal objetivo da intervenção consiste na requalificação e revitalização da frente marítima da Ribeira Brava, entre a Ponte da Foz e o Cais da Vila, através da implementação de uma solução integrada de mobilidade e qualificação urbana, que prevê a continuidade da via marginal para circulação pedonal e ciclável, a execução de uma via de circulação rodoviária, a criação de estacionamento ordenado e de espaços de lazer, bem como a qualificação das infraestruturas e dos espaços urbanos de utilização coletiva.

Na zona de intervenção encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, instrumento de gestão territorial que assume como estratégia dinamizar de forma sustentada os

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

pilares de desenvolvimento do concelho, aliando a história à modernidade, a preservação dos recursos naturais à promoção turística e à competitividade económica, por forma a melhorar equitativamente a qualidade de vida da população.

A **Direção Regional do Ambiente e Mar** comunicou que, tratando-se efetivamente de uma intervenção pública, destinada a fins públicos, que visa assegurar a circulação de pessoas e bens, designadamente através da implementação de infraestruturas e equipamentos urbanos, e não se verificando qualquer outro propósito de natureza comercial ou interesse particular, a apreciação da pretensão aponta para a isenção de *Título de Utilização dos Recursos Hídricos*.

A **Alfândega do Funchal** informou que, após consulta ao Comando Territorial da Madeira da GNR, verificou que a intervenção se encontra inserida dentro da linha das maiores águas ou marés, ficando abrangida pelos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 163.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de abril de 1965, atualizada pelo Decreto – Lei n.º 22/87 de 13 de janeiro. Não obstante, a pretensão foi autorizada, por despacho da Direção da Alfândega de 06/07/2026, ao abrigo da delegação de competências aplicável, ficando a autorização condicionada a que a construção se mantenha na referida área por razões decorrentes da sua natureza ou por evidente vantagem pública, e seja salvaguardado o livre acesso à fiscalização aduaneira, de modo a permitir a sua realização eficaz.

A **Capitania do Porto do Funchal** emitiu parecer favorável ao *Projeto de Requalificação da Frente Mar da Ribeira Brava*, no âmbito das competências da Autoridade Marítima em matéria de segurança da navegação, preservação e conservação do meio marinho e proteção e conservação do Domínio Público Marítimo, ficando o parecer condicionado ao cumprimento de diversas disposições. Entre estas, destaca-se a proibição de instalação de iluminação direcionada para o espelho de água suscetível de interferir com a segurança da navegação, o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, a suspensão imediata dos trabalhos em caso de condições de mar adversas, a responsabilidade do requerente por eventuais danos causados pelo mar, bem como a adoção de medidas de segurança e delimitação das áreas de intervenção. É ainda estabelecido que a eventual entrada de máquinas no calhau fica sujeita a policiamento não permanente da Polícia Marítima, sendo os respetivos custos suportados pelo requerente, e que qualquer acidente, sinistro, situação anómala ou ocorrência de poluição no Domínio Público Marítimo deverá ser imediatamente

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

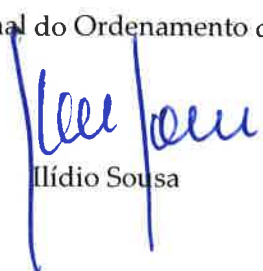
comunicada à Polícia Marítima. Para efeitos tidos por conveniente, apresenta-se em anexo cópia integral do parecer.

A ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e a Câmara Municipal da Ribeira Brava foram consultadas através dos Ofícios n.ºs 9933/2026 e 9932/2026, respetivamente, ambos de 23/06/2026, não tendo, até à presente data, apresentado qualquer pronúncia.

Face ao exposto, somos a informar que a empreitada *“Ribeira Brava - Frente Mar e Canalização do Troço Terminal, Incluindo Foz 1.ª fase”* é compatível com o preconizado nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área afeta à intervenção. Sem prejuízo do mencionado, a referida obra encontra-se isenta de controlo prévio, tendo em consideração o disposto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, devendo observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, dos regimes jurídicos de proteção do património cultural e aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ordenamento do Território,


Ilídio Sousa

IL

Anexo: o mencionado





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

N.º 207 Processo: 060.30.12

Assunto:

FRENTE MAR E CANALIZAÇÃO DO TROÇO TERMINAL – PROJETO DE
REQUALIFICAÇÃO - RIBEIRA BRAVA. PARECER

REQ: Sec. Reg. Equipamento e Infraestruturas – Direção Regional do
Equipamento Social e Conservação (DRESC)

Referência: Ofício n.º 9931, da DROTe, de 23 de junho de 2026

Exmo. Sr. Dr. Ilídio Sousa

Diretor Regional do Ordenamento do Território

1. Correspondendo ao solicitado no documento em referência, informo V.Ex.^a que, no âmbito das competências da Autoridade Marítima, em matéria de segurança da navegação, preservação e conservação do meio marinho, proteção e conservação do Domínio Público Marítimo, conforme estatuído no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e alínea f) do n.º1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi analisado o projeto em epígrafe.
2. Nestes termos, e no âmbito exclusivo das competências da Autoridade Marítima Local, a Capitania do Porto do Funchal emite **parecer favorável** ao Projeto de Requalificação da Frente Mar da Ribeira Brava, condicionado ao cumprimento das seguintes disposições:
 - a. Não serão instalados projetores, luminárias ou quaisquer outras luzes direcionadas para o espelho de água, suscetíveis de interferirem com a segurança da navegação, em qualquer fase dos trabalhos ou da exploração das instalações;
 - b. Deverão ser integralmente cumpridas as normas ambientais aplicáveis, garantindo a preservação do meio marinho e a correta gestão de águas residuais, oleosas e resíduos resultantes da atividade;

- c. Em caso de condições de mar adversas suscetíveis de colocar em risco a segurança de pessoas, equipamentos ou infraestruturas, os trabalhos deverão ser imediatamente suspensos;
 - d. Eventuais danos causados pelo mar nas estruturas a intervencionar são da inteira responsabilidade do requerente;
 - e. Caso seja necessária a entrada de máquinas no calhau, essa atividade ficará sujeita a policiamento não permanente da Polícia Marítima, por motivos de segurança de pessoas e bens, manutenção da ordem pública, eventual delimitação da área de trabalhos e, se aplicável, interdição dessa área, contemplando dois Agentes da Polícia Marítima do Comando Local da Polícia Marítima, com recurso a uma viatura ligeira, podendo sofrer alterações decorrentes de outras prioridades operacionais;
 - f. Na eventualidade de o promotor pretender apoio da Polícia Marítima em regime permanente, por motivos de segurança, ordem pública ou concentração de pessoas, o pedido deverá ser apresentado com uma antecedência mínima de 48 horas, a fim de ser avaliada a sua exequibilidade;
 - g. Os respetivos custos, referentes aos dois pontos anteriores, serão suportados pelo requerente, nos termos das tabelas constantes do anexo à Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, na sua redação em vigor, e carece de Parecer dedicado;
 - h. As áreas de intervenção deverão ser delimitadas com recurso a barreiras e sinalética de segurança, de acordo com a legislação vigente.
3. Em caso de ocorrência de acidente em DPM, sinistro ou situação anómala que possa constituir perigo para a segurança de pessoas e bens ou para a navegação, verificação de ocorrência de poluição, por qualquer forma e independentemente do grau ou extensão, deve ser de imediato objeto de comunicação junto do Piquete do Comando Local da Polícia Marítima do Funchal (Móvel 916600707, – Fixo 291104360).
4. O presente parecer deverá ser apresentado à DRESC, para efeitos de conclusão do processo.

Com os melhores cumprimentos,

Funchal, 06 de julho de 2026

Pl' O Capitão do Porto,

Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles
Capitão-de-mar-e-guerra

**JOSÉ
ALBERTO
BATISTA
VENTURA**

Assinado de
forma digital por
JOSÉ ALBERTO
BATISTA VENTURA
Dados: 2026.07.06
17:01:49 +01'00'